



LEI COMPLEMENTAR DE Nº2.443/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Altera a Lei Complementar nº 2.432/2023 de 10 de outubro de 2023 que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

A Câmara Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 2.432 de 10/10/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II. Assessoria Técnica Consultiva;
- III. Apoio a Licitações e Contratos;
- IV. Apoio Administrativo;
- V. Cobrança e Execução Fiscal;
- VI. Contencioso;
- VII. Procon;
- VIII. Assistência Jurídica Municipal.

§1º. Compõe a Procuradoria-Geral do Município os seguintes cargos:

- I. Procurador-Geral do Município;
- II. Procurador-Geral Adjunto do Município
- III. Procuradores Municipais;
- VI. Demais servidores designados para compor a PGM.



§2º. Fica modificada a nomenclatura dos cargos de Técnico de nível Superior/Advogado, passando este a se denominar Procurador Municipal.

§3. Ficam alteradas as disposições da Lei nº 2.050 de 30/06/2017 acerca do Cargo de Procurador do Município, passando este a denominar-se Procurador-Geral do Município, cargo de direção da Procuradoria-Geral do Município, conforme as regulamentações instituídas por esta Lei Complementar.

§4. Fica criado o Cargo de Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme as atribuições estipuladas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 20 de Novembro de 2023.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal